



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI Nº 1.252/2024
(APENSADO: PL Nº 3.163/24)**

Altera o artigo 1º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados para prestar serviços em cruzeiros aquaviários em águas jurisdicionais brasileiras e internacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo único.

II- Os contratos de trabalhos dos tripulantes de cruzeiros aquaviários em águas jurisdicionais nacionais e internacionais, que são regulados pela Convenção sobre Trabalho Marítimo (CTM), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 10.671, de 9 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.

Deputado **LEO PRATES**
Presidente

